

RESOLUÇÃO N.032/2007

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, o qual prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Saúde (Conferência Sergio Arouca), que em seu item 49, inciso III, estipula que serão realizadas eleições para Ouvidor Geral para a esfera estadual e para esfera municipal, cujo nome deve ser homologado pelos respectivos Conselhos de Saúde;

Considerando a Portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as diretrizes Operacionais para referido Pacto;

Considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código Estadual de Saúde, acerca da realização de processo de eleição democrática do Ouvidor, com normas fixadas pelo Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o disposto no Regimento Interno deste órgão colegiado, artigo 4º, inciso VI; artigo 33, parágrafo primeiro e artigo 39, inciso VII;

Considerando as datas festivas de dezembro e o recesso do Conselho Estadual de Saúde no mês de janeiro de 2008;

Considerando o Princípio da Continuidade do Serviço Público;

Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, de 5 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Manter a atual Ouvidora Geral do Conselho Estadual de Saúde na função comissionada até 30 de maio de 2008, dando continuidade ao mandato, para assegurar um processo eleitoral amplo e democrático.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá -MT, 20 de Dezembro de 2007.

(Original assinado)

AUGUSTINHO MORO

Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do CES-MT

Homologada:

(original assinado)

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado de Mato Grosso